

## ***Política de Atuação de Agentes Autônomos de Investimento da Solidus S.A. CCVM***

***Revisado e aprovado na Reunião do Comitê de Compliance em 06/06/2018.***

## 1. OBJETIVOS

O objetivo desta Política é estabelecer os procedimentos e controles internos necessários para a seleção, contratação e atuação dos Agentes Autônomos de Investimento que atuarão em nossa instituição, de forma a atender às normas da CVM e dos órgãos de autorregulação, assim como as melhores práticas adotadas para o seu exercício.

## 2. NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO E DE AUTORREGULAÇÃO DA ATIVIDADE

### **CVM**

Instrução CVM 497, e alterações, que trata da atividade do Agente Autônomo de Investimento;

### **ANBIMA**

Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos e alterações posteriores; e

### **BM&FBOVESPA**

Roteiro Básico do PQO.

### **ANCORD**

Código de Conduta Profissional

## 3. SELEÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS E DUE DILIGENCE

Os profissionais a serem selecionados para atuar em nossa Corretora devem agir com probidade, boa fé e ética profissional e observar e cumprir as normas descritas no item 2.

A participação dos agentes autônomos no processo de seleção se fará mediante indicação de profissionais do mercado de capitais e por meio de clientes, com grande conhecimento do assunto ou através do envio de currículos.

Após o recebimento do currículo ou indicação, o agente autônomo será entrevistado pelo Diretor responsável e pela área de Recursos Humanos, para que se possa analisar o seu perfil, *modus operandi* e seu grau de aderência às normas descritas no item 2.

Ao profissional é solicitado que preencha o questionário “*Due Diligence*” elaborado pela Solidus, com o intuito de obter-se informações completas acerca de seu currículo e carteira de clientes.

Após esta análise, e tomada a decisão pela contratação do profissional, o contrato de prestação de serviços é firmado, formalizando sua contratação.

A decisão pela contratação do AAI é de responsabilidade do Diretor indicado para cumprimento da ICVM nº 497/11.

## 4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

O agente autônomo deve ter a certificação do PQO correspondente ao tipo de operações que os seus clientes forem realizar: Profissional de Operações – Segmento Bovespa, Profissional de Operações – Segmento BM&F, ou ambas.

O profissional deve ainda ser credenciado na ANCORD, entidade responsável por credenciar e autorregular a atividade de Agente Autônomo de Investimento e não possuir vínculo com nenhuma outra instituição.

Deverão ser entregues pelo AAI, as cópias dos seguintes documentos:

RG e CPF;

Comprovante de residência.

O profissional deverá realizar curso de “Prevenção à Lavagem de Dinheiro” pela Solidus.

A área de RH e *Compliance* irá realizar consultas às nossas listas restritivas internas, Serasa, CVM e Google.

O agente autônomo de investimento pessoa natural (pessoa física ou sócio de pessoa jurídica), devidamente credenciado junto à ANCORD, deve possuir exclusividade de vínculo com a corretora, não podendo prestar serviços a outras instituições financeiras simultaneamente, com exceção da atividade de distribuição de fundos.

Sendo efetivada a contratação, a área de RH deverá credenciar o profissional no GHP e na Ancord e solicitar a inclusão do nome do AAI do site da Instituição em até 5 (cinco) dias úteis.

#### **4.1 Certificação exigida pelo PQO e GHP – Gerenciamento De Habilitação De Profissionais**

O setor de Recursos Humanos será o responsável por verificar a validade da certificação exigida pelo PQO do profissional e solicitar o credenciamento do mesmo perante a BM&FBovespa, e também efetuar o seu descredenciamento quando necessário, através dos formulários disponibilizados pela própria Bolsa.

Também será responsabilidade da área de Recursos Humanos, alimentar o sistema de Gerenciamento de Habilitação de Profissionais – GHP, que deve conter os dados dos agentes autônomos credenciados e consultar o seu credenciamento na Ancord.

### **5. RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato com o Agente Autônomo poderá ser feita mediante solicitação da Solidus ou do próprio AAI, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços.

Sendo efetivada a rescisão, a área de RH deverá descredenciar o profissional no GHP e na Ancord e solicitar a retirada do nome do AAI do site da Instituição em até 5 (cinco) dias úteis.

### **6. ATUAÇÃO DO AGENTE AUTÔNOMO**

Conforme a Instrução CVM nº 497/11, a atividade do Agente Autônomo consiste em prospecção e captação de clientes, recepção e registro de ordens dos clientes e transmissão para a Corretora e prestação de informações sobre os produtos e serviços oferecidos pela Solidus.

Para a execução desta atividade, a Corretora estende aos Agentes Autônomos os seus controles internos e políticas, devendo o profissional observá-los em sua íntegra, contribuindo principalmente para a melhor execução de:

- Cadastramento de clientes;
- Apuração do Perfil de Investimento;
- Regularidade do termo de adesão aos produtos;
- Recebimento de ordens;
- Prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro;
- Limites operacionais dos clientes;
- Liquidação financeira.

O agente autônomo de investimento deve estar ciente e cumprir as políticas de controles internos da Corretora, principalmente a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, para que atue com o necessário zelo, uma vez que a corretora é responsável por todos os seus atos, já que atua como seu preposto.

Para isto, ao agente autônomo é disponibilizado o Manual de Sistema de Controles Internos, além de treinamentos específicos em Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

O agente autônomo se compromete a informar e disponibilizar à Corretora qualquer alteração em seus dados, se Pessoa Física, ou alterações contratuais, se pessoa jurídica.

No caso de haver a infração dos dispositivos na política de atuação dos agentes autônomos, estabelecida pela Corretora, a mesma emitirá uma advertência verbal ao profissional, que se reincidir na infração será advertido por escrito e por fim, terá seu contrato rescindido.

O Agente Autônomo deve respeitar o sigilo inerente à sua função e observar as vedações estabelecidas na ICVM 497/11:

É vedado:

I - manter contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º da referida instrução, com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

II - receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;

III - ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;

IV - contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;

V - atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 1º;

VI - delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado;

VII - usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e

VIII - confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

O Agente Autônomo deve ainda comunicar a Corretora tão logo identifique situações que configurem conflitos de interesses entre suas atividades externas e a atividade de intermediação para o qual foi contratado.

Nos casos em que o agente autônomo vinculado à corretora solicite a sua transferência, este só poderá atuar em outra instituição financeira após intervalo de 60 dias em relação a sua saída, podendo a Solidus dispensar o cumprimento do prazo mediante carta de recomendação.

## **7. FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGENTE AUTÔNOMO**

A Solidus realiza visitas semestrais aos profissionais. Nesta ocasião avalia as instalações e principalmente o sistema de gravação de ordens, quando utilizado. Estas gravações são enviadas à Solidus semanalmente, que as verifica por amostragem.

Outras formas de comprovação de recepção de ordens também são enviadas à Corretora e arquivadas pelo prazo legal.

As ordens de aplicação e resgates em fundos de investimento também são enviadas pelo AAI para a área de *Compliance*, que as confere através de uma planilha com o registro da movimentação dos cotistas, de responsabilidade da área de controladoria.

A área de cadastro é responsável pela verificação do cumprimento das exigências cadastrais dos cotistas ou clientes indicados pelo Agente Autônomo, assim como da existência do termo de adesão aos produtos investidos e *suitability*.

A área de RH em conjunto com a área de *Compliance* é responsável pela verificação da aderência por partes dos autônomos aos Manuais da Corretora, além de acompanhar o registro de reclamações, se for o caso, e envio de relatório com estas informações à ANCORD.

## **8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO UTILIZADOS PELOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS**

### **8.1 Definição**

São materiais de divulgação todos os materiais utilizados pelo agente autônomo no desempenho de suas atividades, tais como folders, flyers, banners, cartões de visita, sites, perfis em redes sociais, e-mails, apostilas ou qualquer material utilizado em cursos e palestras.

As diretrizes aqui estabelecidas estão em acordo com a Instrução CVM nº 497/11.

## 8.2 Aprovação de Materiais

Todos os materiais, acima mencionados, devem ser submetidos à prévia aprovação da Solidus S/A CCVM. Os materiais só podem ser utilizados havendo a autorização expressa da Corretora, após a devida avaliação quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na ICVM 497.

A avaliação será feita pela área de Compliance para identificar qualquer ajuste necessário ou aprovar integralmente o material. Todo e qualquer ajuste realizado nos materiais após a primeira aprovação deverá ser igualmente submetido à reavaliação da Solidus S/A CCVM, com o intuito de verificar se o conteúdo está atendendo às exigências legais.

## 8.3 Informações exigidas

Os itens a serem avaliados são os seguintes:

- Os materiais devem fazer referência à Solidus S/A CCVM, como Corretora Contratante.
- Não é permitida a utilização de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente entre a Corretora e o AAI. Ex: “parceira”, “associada”, “afiliada”, etc.
- Todos os agentes de investimento, inclusive as PJs, devem se identificar utilizando a expressão “Agente Autônomo de Investimento”, “Agente de Investimento” ou “AAI”, sendo vedada a utilização de expressões que confundam o investidor quanto à sua esfera de atuação, tais como: “consultor”, “gestor”, “analista”, “especialista”, “operador”, “colaborador”, “gerente”, “preposto”, etc.
- O agente autônomo deve necessariamente, em seus materiais publicitários, empregar junto à logomarca ou sinal distintivo, a logomarca da Solidus S/A CCVM, com igual destaque, ou seja, a mesma proporção.
- Nos materiais e site do AAI pessoa jurídica, deve constar, em local de fácil acesso, a relação dos agentes de investimento que integram a sociedade.
- O AAI pode divulgar suas atividades através de redes sociais, devendo adotar as diretrizes aqui estabelecidas. No perfil, o agente deve utilizar sua logomarca acompanhada da logomarca da Solidus (pode ser colocada em sua “foto de capa”), e colocar na descrição ou no nome do Perfil a expressão: “Um agente autônomo de investimentos contratado pela Solidus S/A CCVM.
- O telefone da Ouvidoria da Corretora deve constar em todos os materiais de divulgação.

## 8.4 E-Mails

Nos e-mails, é necessária a utilização de disclaimer e logo da Solidus, conforme as diretrizes aqui estabelecidas. O texto abaixo deve ser inserido no rodapé do e-mail:

A XXXXXXXXXX – Agente Autônomo de Investimentos Ltda. é uma empresa de agentes autônomos de investimento devidamente registrada na ANCORD e na CVM, na forma da Instrução Normativa nº 497/11.

A XXXXXXXXXX – Agente Autônomo de Investimentos Ltda. atua no mercado financeiro através da Solidus S/A CCVM, conforme consulta a ser realizada no site da ANCORD, entidade autorreguladora destes profissionais e também no site da Solidus S/A CCVM. De acordo com a legislação vigente, o agente autônomo de investimento não pode administrar ou gerir o patrimônio de investidores. O agente autônomo é um intermediário e depende da autorização prévia do cliente para realizar operações no mercado financeiro.

Esta mensagem, incluindo os seus anexos, contém informações confidenciais destinadas a indivíduo e propósitos específicos, sendo protegida por lei. Caso você não seja a pessoa a quem foi direcionada a mensagem, favor desconsiderar e apagar a mensagem.

É terminantemente proibida a utilização, acesso, cópia ou divulgação não autorizada das informações presentes nesta mensagem.

As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são de responsabilidade de seu autor.

O investimento em ações é um investimento de risco, e rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Na realização de operações com derivativos existe a possibilidade de perdas superiores aos valores investidos, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais. Antes de aplicar em Fundos de Investimento, leia o prospecto e regulamento.

Para informações e dúvidas, favor contatar seu agente de investimentos.

Para reclamações, favor contatar a Ouvidoria da Corretora Solidus, através do telefone nº 0800-774-2006.

## 9. REMUNERAÇÃO

A remuneração do Agente Autônomo é vinculada às operações que o cliente realizar através dos meios disponibilizados pela Corretora, tais como sessão repassadora, *home broker* ou mesa de operações.

Os Agentes Autônomos que distribuem cotas de fundos de investimento recebem sua remuneração baseadas em um percentual, previamente acordado, da taxa de administração destes fundos, utilizando como referência, os valores aportados pelos seus clientes.

## 10. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

O Agente Autônomo poderá ser contratado para o exercício da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimentos administrados pela Solidus S/A CCVM, prestação de serviço esta que se regerá pela Política de Distribuição de Fundos de Investimento e pelas seguintes diretrizes:

- Será firmado contrato ou aditivo ao contrato de intermediação de operações vigente, com as cláusulas aplicáveis à distribuição de cotas. Este documento deve seguir as diretrizes da Anbima;
- Serão fornecidos através do site da Administradora, os materiais de divulgação dos fundos de investimento distribuídos e demais informações pertinentes ao produto, sendo possível também o AAI obter estas informações diretamente com a área de controladoria ou gestores dos fundos;
- O Agente Autônomo deve fornecer a ordem para aplicação ou resgate das cotas de seus clientes;
- O Cliente será comunicado, através da assinatura do termo de adesão ao produto, sobre a remuneração a ser recebida pelo Agente Autônomo;
- O cotista que desejar permanecer com seu investimento no fundo distribuído por AAI que teve seu contrato rescindido, passará a ser atendido pelos consultores/diretores da Solidus, sendo de responsabilidade da Corretora atualizar a documentação cadastral do cliente, que inclui o Perfil do Investidor (*suitability*); e
- O cotista que investir através de conta e ordem poderá manter sua aplicação, caso o AAI tenha seu contrato rescindido, desde que preencha e entregue todo o cadastro e documentos exigidos pela Corretora.

## 11. REVISÃO DA POLÍTICA

A revisão desta política ocorrerá sempre que se alterarem os procedimentos adotados pela Solidus ou por força da legislação e regulamentação vigente.

A área de *Compliance* é responsável pelas revisões e alterações que deverão ser aprovadas pelo Comitê de *Compliance*.

## 12. DIRETOR RESPONSÁVEL

O Diretor responsável por assegurar a estrita observância e aplicação das regras, procedimentos e políticas internas pertinentes a essa atividade, observada a regulamentação vigente, será o Sr Emerson Augusto

Lambrecht, Diretor responsável pelos Agentes Autônomos, cujos contatos são: Telefone: 51-3327.9858 e e-mail: emerson@solidus.com.br